



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE PIRAÍ - RJ divulga o presente Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) a serem promovidos pelo Município de Piraí - RJ, no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Edital e seus anexos, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 21.981/1932 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Edital.

Os interessados deverão entregar o(s) envelope(s) a partir do dia 08 de abril de 2021 até 10 de maio de 2021, no horário de 09:00h às 17:00h na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro..

A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Piraí - RJ procederá à análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) a serem promovidos pelo Município de Piraí - RJ, no período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos e condições do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2 O credenciamento dos leiloeiros, pessoa física será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e respectivas alterações, com os critérios, termos de condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 8.666/93.

**2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os leiloeiros, devidamente credenciada pela junta comercial na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) a serem promovidos pelo Município de Piraí - RJ, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.1.1. Ser brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;

2.1.2 Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



2.2.1 Estará impedido de participar do credenciamento leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Piraí - RJ ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3º (terceiro) grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Leiloeiros suspensos temporariamente em licitação;
- d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;
- e) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.2.2 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.2.3 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

### 3 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os documentos para o credenciamento, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste Chamamento Público, a identificação de pessoa física ou jurídica e a expressão "DOCUMENTOS":

#### 3.1.1 – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1 - O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão da Justiça do Trabalho);

i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.1.2. Os documentos de que trata o item 3.1.1.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

3.1.3. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.1.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.1.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

3.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

## 3.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 5, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

3.2.2. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Pirai - RJ nenhuma responsabilização por tais despesas:

I) publicações;

II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;

VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;

VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som, necessários para realização do leilão.

3.2.3. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



esclarecimentos, além de informação sobre visitação ao local onde os bens estarão disponíveis;

3.2.4. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Piraí - RJ, e em relação ao último e apenas quando o Município de Piraí - RJ entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- d) possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- e) possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea „c“;
- f) realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;
- g) ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

3.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Piraí - RJ.

3.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

3.5. Os documentos necessários para O CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

3.6. Ao apresentar o pedido para o CREDENCIAMENTO, o Leiloeiro Oficial aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.





#### 4 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A análise da documentação será de acordo com o item 3.1.1 do edital e da forma descrita no item 07 do termo de referência.

4.2 A Comissão de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, examinará cada documento, onde:

4.2.1 não serão credenciados os Leiloeiros Oficiais cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;

4.2.2. Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 5 – DO PROCEDIMENTO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio de acordo com o item 08 do Termo de Referência.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1 – O Leiloeiro deverá executar os serviços de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo I), independente de anexação ou transcrição neste instrumento.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3 - Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

#### 8 - DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



8.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- I) advertência, nos seguintes casos:
  - a) atraso injustificado na execução dos serviços;
  - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;
- II) cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:
  - a) receber 02 (duas) advertências;
  - b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
  - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
  - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - e) Falsidade ideológica;
  - f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
  - g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
  - h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
  - i) Infração à Lei;
  - j) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Compromisso, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior;
    - 1) havendo denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exatidão no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva Junta Comercial início ao processo, juntando à denúncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará a leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na própria Junta, pelo Prazo de 05 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe for deferido;
    - 2) vencido o prazo e a prorrogação, se a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente;
    - 3) apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este conclusão à Junta, acompanhado o de relatório, para o julgamento;
    - 4) as decisões das Juntas, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.





8.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses do Município de Pirai - RJ, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.4.1 A critério do Município de Pirai - RJ, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento;

8.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Pirai - RJ, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 9 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1 - Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Termo de Referência (Anexo I), não cabendo propostas alternativas.

## 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1- Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por período igual, a critério exclusivo do município, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

10.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

11.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.

11.3. É facultado ao Município de Pirai - RJ, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



11.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação do Município de Pirai - RJ, no endereço Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro- Pirai - RJ- Setor de licitação, das 8 às 16 horas, ou através do endereço do correio eletrônico [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br) ou [licitacaopmpirai@gmail.com](mailto:licitacaopmpirai@gmail.com).

11.5 - O Edital e seus anexos poderão ser requisitados pelo endereço eletrônico [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br) ou [licitacaopmpirai@gmail.com](mailto:licitacaopmpirai@gmail.com).

11.6 - Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE; ANEXO V – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Pirai - RJ, 07 de abril de 2021.

Secretário Municipal de Administração  
*Setor de Licitação*





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de Serviços de Leiloeiro Público, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ.

2- JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame na modalidade Leilão com a venda de bens pertencentes ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, bens esses que devido ao uso prolongado, houve desgaste, está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

3- MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugere-se que a referida contratação seja realizada através de Processo Licitatório na modalidade Chamamento Público, mediante estrita observância de escala de antiguidade conforme disposto no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a atividade de leiloeiro.

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

- 4.1- Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro;
- 4.2- Arrumação, limpeza e identificação dos bens;
- 4.3- Publicação e divulgação do Leilão;

a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos.

c) Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual;

**4.4- Acompanhamento e Prestação de Contas:**

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;

b) Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter a identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados( unitário e total) e relação dos bens arrematados;

4.5- Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente no Banco Itaú Unibanco S/A, para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura Municipal de Pirai – RJ, no Banco Itaú Unibanco S/A

4.6- Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse do Contratado sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ.

**5- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

5.1- A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ;

5.2- Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

5.3- Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Secretaria Municipal de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

**6- DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



6.1- O Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame;

6.2- A Prefeitura Municipal de Pirai - RJ fica isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, exceto no caso em que a Prefeitura venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao LEILOEIRO de todas as despesas pela mesma, ocorrida com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial;

6.3- A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32 será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

**7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1- Das obrigações da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus funcionários, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

II- Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

II- Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular Execução de cada evento;

III- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, através do Diretor Administrativo e Financeiro, ou pessoa por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

7.2- Constituem obrigações do leiloeiro:





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II- Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

III- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

IV- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por funcionários, prepostos terceirizados ou mandatários;

V- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VI- Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

VII- Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, e em conformidade com a legislação aplicável;

VIII- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX- Fornecer aos seus funcionários, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

X- Dar ciência a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



XII- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ;

XIV- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato:

XV- Fornecer a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XVI- Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências, realizando o leilão na data registrada no Cronograma Anual de Leilões, fornecido previamente pelo leiloeiro, para adequação das solicitações de leilão pela Prefeitura Municipal de Pirai - RJ.

XVII- Dispor de local próprio para realização do certame, composto de pátio(s) e galpão(s) apropriados para a guarda e exposição de veículos e materiais, regularizado através de comprovação por Alvará, com proteção contra incêndio e seguro com cobertura de responsabilidade civil para bens de terceiros; salão para realizar os certame, dotado de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ;

XVIII- Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

XIX- Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ.

**8- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1 - A qualificação técnica dos Leiloeiros Públicos proponentes far-se-á mediante:

a) Matrícula na Junta Comercial, como Leiloeiro, e cópia da publicação em Diário Oficial de portaria de Nomeação;

b) Certidão Simplificada de Regularidade de Situação, expedida pela Junta Comercial;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- c) Declaração de que possui condições de realizar de maneira simultânea Leilão presencial e pela Internet, indicando o respectivo site;
- d) Alvara de localização e funcionamento do escritório, pátio e galpão, para a atividade de Leiloeiro;
- e) Certificado e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do estado, para os imóveis apresentados;
- f) Cópia da apólice de seguro onde conste cláusula de garantia de responsabilidade civil para os bens de terceiros, guarnecidos nos imóveis referentes aos alvarás apresentados;
- g) Atestados, Certidões, ou Declarações de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter o licitante efetuado de forma satisfatória Leilão Público, em quantidades e complexidade compatível ao processo em questão.

**9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1- O contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

**10- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

10.1- Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

**11- DO FISCAL DO CONTRATO:**

11.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela \_\_\_\_\_ servidor designado para esse fim.

11.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- d)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas edilícias;
- e)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- f)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

**12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital, correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

12.2- Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.





ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Pirai - RJ com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital de chamamento público n.º 001/2021 de 07/04/2021, publicado pelo Município de Pirai - RJ,

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Pirai - RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:





ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Município de Pirai - RJ, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Pirai - RJ que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Pirai - RJ, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses após a homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto,





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



o previsto nos itens 6 e 9 do termo de referência e itens 3 e 6 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Piraí - RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 8 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de Piraí - RJ poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Piraí - RJ,        de        de 2021.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº





ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ, e de outro lado, o Sr(a) leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. , firmado em / / , compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Pirai - RJ, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Pirai - RJ, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Pirai - RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Credenciado obriga-se a:

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Pirai - RJ;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Piraí - RJ, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Piraí - RJ,        de        de 2021.

LEILOEIRO





Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



ANEXO V

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Pirai - RJ, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Pirai - RJ como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). Declara também, nos termos do edital de chamamento público n.º 001/2021, de 07/04/2021, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Pirai - RJ.

Pirai - RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO VI

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/ 2021

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E O  
LEILOEIRO OFICIAL

---

O Município de Pirai - RJ, através da Prefeitura Municipal de Pirai - RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Pirai - RJ/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Vila Suíça, Centro, Pirai - RJ/RJ CEP: 27.120-250, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da Secretaria Municipal

e o leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº , identidade civil nº , CPF/MF nº , e endereço profissional na rua/avenida

, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência Chama Pública nº

, com fundamento no processo administrativo nº 5655/2019, que se regerá pelas normas da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32; do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de LEILOEIROS OFICIAIS, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) a serem promovidos pelo Município de Pirai - RJ, no período de 24 (vinte e quatro) meses,





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato de acordo com o termo de referência e;

- 1) – Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículo e sucatas;
- 2) – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 3) – Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- 4) – Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5) – Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 6) – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- 7) – Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, contados da data do seu recebimento;
- 8) Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 9) Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 10) Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 11) Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;
- 12) Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento 001/2021 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
- 2) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 3) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Pirai - RJ, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- 4) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o termo de referência;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- 5) A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- 6) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 7) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10) Disponibilizar catálogos publicitários personalizados para cada leilão;
- 11) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado, responsabilizando-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet;
- 12) Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;
- 13) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 14) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 15) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Pirai - RJ no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

- 16) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 17) Apresentar ao Município em 30 (trinta) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 18) No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização  
– lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Pirai - RJ;
- 19) Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32;
- 20) Sendo frustrados até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.
- 21) O leiloeiro não poderá realizar leilão compartilhado;
- 22) Manter todas as condições de habilitação exigidas para credenciamento, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;
- 23) Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 24) Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão credenciador, sem a sua prévia autorização;
- 25) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão credenciador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;
- 26) Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 27) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 28) Não será devido a CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.4.





#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a b e c, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBP, pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

Parágrafo Único - Os valores devidos à administração serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal .

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Do Município.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, semprejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Exm<sup>o</sup>. Senhor Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Exm<sup>o</sup>. Senhor Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exm<sup>o</sup> Senhor Prefeito.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os leiloeiros que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMBP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial Do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Boletim Oficial Do Município, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Piraí - RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Piraí - RJ, em de de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - RJ**

**LEILOEIRO**

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:

